



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 241/2019**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“Beneficia o munícipe, cadastrado na unidade de saúde, a receber medicamentos disponíveis na rede municipal, mesmo com receita médica oriunda da rede particular”*.

De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta **Comissão de Justiça** encaminhou o presente PL para **oitiva** do Executivo, que se manifestou contrariamente à proposição.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de regulamentação de medidas concretas, administrativas, isto é, estabelecendo o dever de atendimento pela Rede Pública, o que se dá através das atribuições de Secretária Municipal, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Executivo, com base em ampla jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, pautada no Princípio da Separação de Poderes (art. 2º, da Constituição Federal, e art. 5º, da Constituição Estadual).

Ante o exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade** por vício de iniciativa.

S/C., 09 de agosto de 2019.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
**Presidente**

**ANSELMO ROLIM NETO**  
**Relator**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**Membro**